



Comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO.  
CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

**PORTARIA Nº 01/2020-CEJUSC**

Institui no âmbito do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO, sobre o procedimento para realização de sessões de mediação e conciliação através do sistema de videoconferência, por meio do aplicativo *WHATISAPP*, durante a crise sanitária provocada pelo Covid-19.

A **Doutora VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS**, Juíza de Direito e Coordenadora do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca de Santo Antônio do Descoberto, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPP/II), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Judiciais nºs 584/2020 e 865/2020;

**CONSIDERANDO** que o art. 236 do Código de Processo Civil que admite “ a *prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real* ”;

**CONSIDERANDO** que o art. 334, § 7º, do Código de Processo Civil disciplina que “a *audiência de conciliação ou mediação pode realizar-se por meio eletrônico nos termos da lei* ”;

**CONSIDERANDO** que, durante a crise sanitária provocada pelo vírus COVID-19 devem ser evitados, na maior medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o funcionamento do relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário.

Vanessa Crhistina Garcia Lemos  
Juíza de Direito

Comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO.  
CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - INSTITUIR, no âmbito do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA de Santo Antônio do Descoberto-GO, durante o período de suspensão das audiências presenciais, o procedimento de realização de audiência de conciliação e sessões de mediação, através do sistema de videoconferência, pela plataforma *WhatsApp*.

**Art. 2º** - As varas Cíveis e de Família encaminharão ao CEJUSC os processos em curso que necessitam maior celeridade na tramitação e possuam identificação dos números de telefones celulares das partes e outros meios de comunicação disponível, a fim de que seja verificada a possibilidade de realização de audiência por videoconferência.

**Parágrafo Único.** Não constando nos autos o telefone da parte autora ou da parte ré, a secretaria das respectivas Varas diligenciará no sentido de localizá-los, certificando o resultado nos autos.

**Art. 3º** - O advogado da parte interessada na realização da audiência virtual de conciliação ou sessão de mediação, poderá protocolar petição, através do Sistema do PJD, na qual disponibilizará o número do *WhatsApp* da parte autora, bem como da parte ré, e ainda, o seu contato pessoal para possibilitar a efetiva comunicação do dia e hora do ato processual, e a adoção das providências técnicas para sua realização.

**Parágrafo Único.** O pedido previsto no *caput* deste artigo será encaminhado ao magistrado da vara de origem do processo, a fim de que delibere sobre o encaminhamento do feito ao CEJUSC.

**Art. 4º** - As partes que não demonstrarem interesse na realização da sessão de Conciliação ou Mediação virtual não serão prejudicadas, devendo aguardar intimação para ato futuro da conciliação ou sessão de mediação presencial.

**Art. 5º** - As audiências por videoconferência apenas serão realizadas com o consentimento de todas as partes.

**Art. 6º** - Ao receber os autos, compete ao CEJUSC:

I - Contatar preferencialmente, por ligação telefônica ou aplicativo de mensagem instantânea (*WhatsApp*), os advogados constituídos, ou as partes que não sejam representadas por patrono oficialmente indicado nos autos, a fim de convidar requerente e requerido a participar da sessão de conciliação ou mediação virtual por meio da plataforma do *WhatsApp*;

II – Existindo a concordância das partes e confirmada a disponibilidade do recurso tecnológico por



Vanessa Christina Garcia Lemos  
Juíza de Direito

Comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO.  
CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

todos os interessados, a serventia deverá agendar a audiência de conciliação ou sessão de mediação, cientificando as partes da respectiva data e horário da realização da videoconferência por meio do aplicativo do *WhatsApp*;

**Parágrafo Único.** Será considerada realizada a notificação das partes no momento em que o ícone do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, a qual deverá ser juntado aos autos.

**Art. 7º** - Não consentindo alguma das partes com a realização da audiência por videoconferência, o processo retornará para a respectiva Vara, para designação de audiência presencial, pelo sistema disponível no PJD.

**Art. 8º** - Após designação de audiência de conciliação ou sessão de mediação, será criado pelo CEJUSC, grupo no *WhatsApp* com os interessados, advogados e conciliador/mediador, a quem caberá a condução do ato.

**Art. 9º** - Na data e hora agendadas, será realizada videoconferência com a finalidade de solucionar a lide forma processual.

**Parágrafo Único.** Para a realização do ato é obrigatória a apresentação de documentos de identificação, mesmo que já inseridos no PJD.

**Art. 10º** - Encerrado o ato processual, a ata de audiência será lavrada, lida e certificada por todos do grupo, que darão aceitação parcial do teor conferido.

**Art. 11º** - Inseridas no PJD, a ata de audiência e as telas de *WhatsApp* que demonstrem a efetiva participação do ato, os advogados presentes deverão juntar aos autos, petição de concordância do inteiro teor, no prazo de 24 horas.

**§ 1º** - Na sessão de Conciliação ou Sessão de Mediação Pré-Processual a ata de audiência será lavrada e lida, a qual deverá ter a anuência das partes por meio de mensagem de concordância no grupo do aplicativo, bem como das telas de *WhatsApp* que demonstrem a efetiva participação do ato,

**§ 2º.** As atas de audiências virtuais serão assinadas exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor que fizer a juntada no PJD.

**Art. 12º** - Em caso de acordo, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público para manifestação, se for o caso, e posteriormente ao Magistrado que preside o feito para a devida homologação.



Vanessa Christina Garcia Lemos  
Juíza de Direito



Comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO.  
CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

**Parágrafo Único.** Em caso de não acordo, o CEJUSC encaminhará o processo concluso, para ulteriores atos.

**Art. 13<sup>o</sup>** - Aplicam-se as diretrizes deste ato, aos procedimentos pré-processuais, no que couber.

Essa Portaria entra em vigor nesta data.

**Publique-se.**

À Diretoria deste Foro para que comunique este ato à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, às Escrivanias competentes, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil por meio de sua delegacia nesta Comarca, ao Conselho Tutelar deste município, a Delegacia deste município, devendo deixar uma cópia desta portaria fixada na porta de cada serventia e entrada do prédio.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (30/04/2020).

**Vanessa Cristina Garcia Lemos**  
Juíza de Direito

Juíza de Direito e Coordenadora do  
CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de  
Conflitos e Cidadania

**Vanessa Cristina Garcia Lemos**  
Juíza de Direito